

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº. 14/CEPE, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre vagas para Transferência, Mudança de Curso e Admissão de Graduados e regulamenta a Mudança de Turno e de Sede nos Cursos de Graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão, em sua reunião de 22 de dezembro de 2005, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei Nº 9.394, de 20.12.1996 e as competências previstas nos artigos 13, letra c, e 25, letra q, do estatuto em vigor, e considerando:

- a) a necessidade de redefinir critérios de admissão de estudante para a ocupação de vagas na perspectiva da integralização curricular;
- b) a importância de dinamizar o processo de admissão de estudantes;
- c) o estreitamento das relações com outras Instituições de Ensino Superior;
- d) a necessidade de assegurar aos estudantes da UFC mobilidade interna entre os cursos;
- e) a diversificação da formação profissional dentro do contexto de educação continuada;
- f) considerando que o CEPE homologou decisão da Reitoria, de 02.12.2005, pela qual aprovou, *ad referendum* do referido colegiado a proposta de que trata a presente resolução;

Resolve:

Art. 1º - Poderá ocorrer vaga para estudante em curso de graduação, em decorrência de:

- a) Transferência, da Universidade Federal do Ceará para outra Instituição;
- b) Mudança, de um curso, turno ou sede para outro(a) da Universidade Federal do Ceará;
- c) Desistência;
- d) Cancelamento definitivo de matrícula;
- e) Jubilamento;
- f) Falecimento.

Art. 2º - As vagas de que trata o artigo anterior poderão ser preenchidas:

- a) Pela *mudança de curso* de estudante exclusivamente da UFC;
- b) Por *transferência*, de estudantes de outras Instituições de Ensino Superior;
- c) Por *admissão de graduados*.

Art. 3º - A Pró-Reitoria de Graduação informará às coordenações dos cursos o número de vagas existentes, de acordo com o que dispõe o Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Graduação fará a distribuição das vagas existentes nas modalidades de preenchimento de que trata o Art. 2º. e elaborará a relação das vagas ofertadas nas respectivas modalidades de preenchimento para publicação em editais específicos.

Art. 4º - O Calendário Universitário estabelecerá datas distintas para a publicação dos editais referentes 1) à *Mudança de Curso, Turno e Sede* e 2) à *Transferência e Admissão de Graduados*.

Parágrafo Único – Nos editais de que trata este artigo serão publicados os procedimentos necessários à *Mudança de Turno e de Sede* e serão definidos as datas para encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação dos pedidos de inscrição nas diferentes modalidades.

Art. 5º - No processo de transferência e de mudança de curso, o candidato deverá dispor do tempo necessário para integralização curricular do novo curso sem ultrapassar o prazo máximo estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único - Na contagem de tempo, serão considerados os períodos letivos utilizados nos estudos do curso de origem, excluídos os de trancamento total de matrícula.

Art. 6º – A mudança de curso, de turno ou de sede, especificada no artigo 2º. desta resolução, só poderá ser efetivada uma única vez pelo mesmo estudante.

Parágrafo Único – Também será vedado ao candidato interessado beneficiar-se, ao mesmo tempo, de mais de uma das modalidades de que trata o referido Art. 2º.

Art.7º - Os candidatos ao Curso de Arquitetura e Urbanismo serão submetidos a um teste de habilidade específica, caso não o tenham realizado por ocasião do ingresso por processo seletivo.

Art. 8º - As coordenações, para o preenchimento das vagas ofertadas para *Mudança de Curso* deverão considerar a ordem decrescente do número de créditos obtidos nas disciplinas a serem aproveitadas no curso pretendido.

§ 1º - O aproveitamento de estudos será feito pelas Coordenações de Curso.

§ 2º Em caso de empate, terá sucessivamente prioridade o candidato que:

- a) cursou o maior número de disciplinas obrigatórias do curso pretendido;
- b) obteve as maiores notas nas disciplinas consideradas na alínea **a**;
- c) acumulou o maior IRA (Índice de Rendimento Acadêmico);
- d) participou de Programa Especial de Treinamento (PET), Programas de Monitoria/Iniciação à Docência, Programas de Iniciação Científica ou de Extensão.

§ 3º - As vagas não preenchidas na modalidade *Mudança de Curso* serão remanejadas para *Transferência* e para *Admissão de Graduados*, nessa ordem, desde que haja oferta para essas modalidades de preenchimento em edital específico.

Art. 9º. - No preenchimento das vagas ofertadas para *Transferência* entre IES, deverá ser considerada a ordem decrescente do número de créditos obtidos nas disciplinas a serem aproveitadas no curso pretendido, obedecendo-se aos seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade:

- a) 50% das vagas são reservadas para estudantes de Instituição Pública de Ensino Superior;
- b) 50% das vagas são reservadas para estudantes de Outras Instituições.

§ 1º - Quando for ofertada apenas uma vaga, esta deverá ser destinada para estudantes de Instituição Pública do Ensino Superior.

§ 2º - Quando o número de vagas ofertadas for ímpar e maior que um, a vaga que ficar fora da divisão prevista nas alíneas *a* e *b*, cujo cálculo resulta em número inteiro, deverá ser destinada a estudantes de Instituição Pública de Ensino Superior.

§ 3º - A seleção dos estudantes de Instituições Públicas obedecerá aos seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade:

- a) Candidatos provenientes de Instituições Públicas Federais;
- b) Candidatos provenientes de Instituições Públicas Estaduais;
- c) Candidatos provenientes de Instituições Públicas Municipais.

§ 4º - Em caso de empate, serão utilizados os mesmo critérios definidos no § 2º do Art. 8º.

§ 5º - As vagas destinadas para estudantes de Instituições Públicas que não forem preenchidas serão remanejadas para os estudantes de Outras Instituições e vice-versa.

§ 6º - As vagas não preenchidas na modalidade *Transferência* serão remanejadas para *Admissão de Graduados*, desde que tenha havido oferta de vaga(s) para esta modalidade de preenchimento em edital específico.

Art. 10 - No preenchimento das vagas ofertadas para *Graduados* serão considerados os seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade:

- a) O candidato que apresentar o melhor histórico escolar do curso concluído, definido a partir da consideração do número de disciplinas com rendimento final igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) O candidato que participou de Programa Especial de Treinamento (PET), Programas de Monitoria/Iniciação à Docência, Programas de Iniciação Científica ou de Extensão.

Parágrafo Único – As vagas não preenchidas na modalidade *Admissão de Graduados* serão remanejadas para a modalidade *Transferência* desde que tenha sido ofertada vaga para esta modalidade em edital específico.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, *ad referendum* do CEPE, tendo em vista a urgência e relevância da matéria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 22 de dezembro de 2005.

Prof. René Teixeira Barreira
Reitor